

# O IMPACTO DA REFORMA TRABALHISTA NA RECORRIBILIDADE DO TRT/PR

Mariana Cesto Barão Marques

## INTRODUÇÃO

O projeto de pesquisa propõe-se a responder a seguinte pergunta: a reforma trabalhista impactou a recorribilidade no TRT/PR?

Mais especificamente, pretende-se analisar se houve algum impacto na recorribilidade externa na fase de conhecimento, ou seja, se ocorreu alteração na quantidade de recursos interpostos em relação às sentenças proferidas no período anterior e posterior à reforma. A pesquisa é limitada, portanto, à análise de recursos ordinários endereçados ao TRT/PR interpostos em face das sentenças proferidas pelo primeiro grau deste mesmo Tribunal.

Para responder a tal pergunta, serão analisados os dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Análise de Dados a esta pesquisadora<sup>1</sup>, além de outros já requisitados, que se mostraram importantes no decorrer da análise.

Como havia sido mencionado no projeto inicialmente submetido, a relevância da pesquisa decorre do fato de que a reforma trabalhista impactou de forma sensível o ajuizamento de ações trabalhistas<sup>2</sup> e, conseqüentemente, a consequência esperada seria que o número de recursos – nessa menor quantidade de ações – também teria reduzido.

---

1 TRT/PR. [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1c\\_RmrhUqT60J\\_aVsDOtB090ki\\_AxvAQwvMoH4fk3DL0/edit#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1c_RmrhUqT60J_aVsDOtB090ki_AxvAQwvMoH4fk3DL0/edit#gid=0)

2 BARÃO MARQUES FILHO, Lourival. **Litigantes em fuga**: o ocaso da Justiça do Trabalho. São Paulo: Dialética, 2022, p. 182.

---

Mariana Cesto Barão Marques

Mestre e doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Assessora de desembargadora

Porém, essa redução do número de ações ajuizadas não encontra, aparentemente, correspondência com relação à recorribilidade.

Tomem-se, como exemplo, os anos de 2017 (quase completamente pré-reforma) e o ano de 2021 (completamente no período pós-reforma). Enquanto em 2017, houve 156.829 casos novos em primeiro grau no TRT/PR; em 2021, houve 82.795. Isso significa que no ano de 2021 foram ajuizadas pouco mais da metade das ações ajuizadas em 2017.

Isso levaria a pensar que, tendo diminuído por volta da metade a quantidade de ações ajuizadas entre os dois anos considerados, então, a quantidade de recursos interpostos em 2021 seria, da mesma maneira muito menor que em 2017. Poderia se pressupor que, se há menos processos, há menos sentenças e, conseqüentemente, menos recursos interpostos.

Porém, em números absolutos, segundo o relatório estatístico do Tribunal Superior do Trabalho, houve interposição de 39.288 recursos ordinários em 2021 no TRT/PR<sup>3</sup>, comparados a 36.279 no ano de 2017<sup>4</sup>. Ao contrário do que se poderia supor, houve menos processos ajuizados, mas o segundo grau recebeu mais recursos.

Além disso, o relatório do Justiça em Números indica que a recorribilidade externa<sup>5</sup> do TRT/PR no ano-base de 2017, foi de 40,6%<sup>6</sup>, enquanto no ano de 2021 foi de 49,6%<sup>7</sup> (esses dados não estão limitados à fase de conhecimento), ou seja, também houve aumento do número de recursos em relação à quantidade de sentença proferidas.

Tais informações levaram, portanto, à necessidade de se realizar uma pesquisa mais detalhada de uma série histórica que abranja tanto o período anterior como o período posterior à reforma, a fim de compreender o comportamento da recorribilidade no TRT/PR na fase de conhecimento, e sua relação com a reforma trabalhista.

Para chegar a uma resposta, a pesquisa se desdobrará em diversos passos, que serão explicados a seguir, no descritivo metodológico.

3 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho 2021**. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/18640430/30889144/RGJT+2021.pdf/16c678c9-7136-51ba-2d62-cae4c5a4ab4d?t=1656603252811>. Acesso em: 21 mai. 2023.

4 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho 2017**. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/18640430/24596628/RGJT+2017.pdf/d16792a3-0679-b37c-be21-bc01e9d6396e?t=1531306813591>. Acesso em: 21 mai. 2023.

5 “A recorribilidade externa é dada pela proporção entre o número de recursos dirigidos a órgãos jurisdicionais de instância superior ou com competência revisora em relação ao órgão prolator da decisão e o número de decisões passíveis de recursos dessa natureza”. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2018**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8d9faee7812d35a58cee3d92d2df2f25.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2023.

6 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2018**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8d9faee7812d35a58cee3d92d2df2f25.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2023.

7 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2022**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2023.

Esclarece-se, desde já, que estes são resultados parciais da pesquisa que pretende, oportunamente, além de abarcar uma série maior, refinar a comparação com outros dados a serem solicitados ao TRT/PR (como explicado a seguir).

## DESCRITIVO METODOLÓGICO

Para responder à pergunta proposta, vários passos são necessários.

O primeiro deles é identificar que existem dois conceitos importantes para a pesquisa, que são relacionados, mas que não são equivalentes: casos novos recursais de segundo grau e recursos interpostos.

Os casos novos recursais de segundo grau são uma categoria que o CNJ assim descreve:

Os processos em grau de recurso oriundos de instância inferior, que foram protocolizados e interpostos para julgamento no 2º Grau, no período-base (mês). Excluem-se os recursos internos (embargos de declaração, agravo regimental, agravo do art. 557 do CPC), as cartas precatórias, de ordem e rogatórias recebidas, os precatórios judiciais e as Requisições de Pequeno Valor (RPVs), os recursos destinados aos tribunais superiores, os processos originários e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente.<sup>8</sup>

O número de casos novos recursais de segundo grau representa, portanto, quantos processos foram recebidos em segundo grau, para julgamento dos recursos neles interpostos.

Cada um desses processos pode ter um, dois ou vários recursos protocolizados, de forma que o número de casos novos não corresponderá necessariamente ao número de recursos interpostos.

Tendo em vista essa diferença e o fato de que ambos esses indicadores são relevantes para o problema proposto, foi solicitada à Coordenadoria de Estatística e Análise de Dados a compilação da quantidade de casos novos recursais de segundo grau e da quantidade de recursos interpostos, na série histórica de 2013 a 2023<sup>9</sup>.

A série histórica foi assim definida porque abrange um período de dez anos, que se considera longo o suficiente para excluir pequenas e pontuais tendências

---

<sup>8</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/110>. Acesso em: 04 fev. 2024.

<sup>9</sup> [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1c\\_RmrhUqT60J\\_aVsDOtB090ki\\_AxvAQwvMoH4fk3DL0/edit#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1c_RmrhUqT60J_aVsDOtB090ki_AxvAQwvMoH4fk3DL0/edit#gid=0)

isoladas<sup>10</sup>. Além disso, retrata tanto o período precedente como o período posterior à reforma, comparação imprescindível ao estudo.

A tabela fornecida traz as informações da quantidade de casos novos recursais de segundo grau, mas se limita aos casos novos na fase de conhecimento, ou seja, apenas aqueles em que houve interposição de recurso ordinário.

Outrossim, na coluna em que indica a quantidade de recursos interpostos, contabiliza tão somente recursos ordinários e adesivos aos ordinários, interpostos no período de doze meses anteriores ao processo ter sido computado como um caso novo recursal de segundo grau.

A tabela fornece as informações por mês dentro do período estudado, bem como o comparativo por ano.

Aqui, um exemplo da tabela com dados mensais para o ano de 2013:

Ano	Mês	Casos Novos 2G	Recursos 1G
2013	1	24	42
2013	2	357	428
2013	3	1590	2207
2013	4	2274	3371
2013	5	2566	3877
2013	6	2477	3791
2013	7	2736	4026
2013	8	2797	4200
2013	9	2740	4023
2013	10	3131	4597
2013	11	2477	3718
2013	12	739	1121

Tabela 1. Casos novos na fase de conhecimento em segundo grau e recursos ordinários interpostos no ano de 2013.

A tabela do comparativo entre todos os anos da série histórica apresentada foi esta:

Ano	Casos Novos 2G	Recursos 1G	Relação Recursos / Casos Novos
2013	23908	35401	1,480717751
2014	29279	45075	1,5394993

<sup>10</sup> Em estudo sobre a eficiência do Judiciário, Yeung também observa séries históricas de dez anos para extrair suas conclusões. YEUNG, Luciana. Measuring efficiency of Brazilian courts: one decade later. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 279, n. 1, p. 111-134, abr. 2020.

2015	29251	44799	1,531537383
2016	30405	45332	1,49093899
2017	27820	39456	1,418260244
2018	39059	57299	1,466985842
2019	37849	57331	1,514729583
2020	24904	38067	1,528549631
2021	25223	39689	1,573524164
2022	28722	45071	1,569215236
2023	13532	21491	1,588161395

Tabela 2. Casos novos na fase de conhecimento em segundo grau e recursos ordinários interpostos entre 2013 e 2023.

Além de tais dados, esta pesquisadora acrescentou, ainda, um outro à análise: a quantidade de casos novos de primeiro grau<sup>11</sup> para permitir uma análise comparativa. A quantidade de casos novos/ano, a partir de 2017, foi extraída do próprio *site* do TRT/PR<sup>12</sup>. Para os anos anteriores, foram utilizados os mesmos dados citados por Barão Marques Filho<sup>13</sup>.

Percebeu-se, contudo, que a quantidade de casos novos de primeiro grau inclui processos como embargos de terceiro, cujos recursos cabíveis são apenas aqueles próprios da fase de execução. Assim, foi solicitado à Coordenadoria de Estatística e Análise de Dados que forneça o valor total dos casos novos de primeiro grau, excluídos tais processos.

Além desse recorte, constatou-se a necessidade de mais um ajuste de foco. A comparação que oferecerá uma ideia mais precisa da recorribilidade não deve ser feita tão somente com o número de casos novos de primeiro grau naquele ano. Existe mais um grupo de casos possível de análise e que revelará dados ainda mais interessantes para o problema proposto. Trata-se do número de sentenças proferidas no período (excluídas as homologatórias de acordo), dado requisitado à Coordenadoria de Estatística.

11 Para o CNJ, são casos novos de primeiro grau: “os processos de conhecimento, cautelares, mandamentais e ações constitucionais que ingressaram ou foram protocolizados no 1º Grau no período-base (mês), incluídos os embargos de terceiros e os embargos do devedor na execução de título extrajudicial. Excluem-se os embargos à execução em título judicial, as impugnações a sentença de liquidação e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos passíveis de solução por despacho de mero expediente”. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/110>. Acesso em: 04 fev. 2024.

12 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ. **Casos novos processos**. Disponível em: <https://www.trt9.jus.br/transparencia/CasosNovosProcessos.xhtml>. Acesso em: 10 fev. 2024.

13 BARÃO MARQUES FILHO, Lourival. **Litigantes em fuga: o ocaso da Justiça do Trabalho**. São Paulo: Dialética, 2022, p. 182.

Isso porque todo recurso ordinário é necessariamente precedido de uma sentença e o número de sentenças proferidas num período não é necessariamente o mesmo do de casos novos. Primeiro, porque as sentenças podem demorar meses para serem proferidas<sup>14</sup>. Segundo, porque nem todos os processos que são casos novos de primeiro grau são sentenciados com decisões recorríveis e, portanto, hábeis a gerar casos novos de segundo grau. Dos casos novos de primeiro grau, parte deles pode ser solucionado por composição amigável. A sentença homologatória de acordo é irrecorrível e, por isso, nesses processos não deve haver recursos ordinários das partes.

Após o fornecimento deste dado, todavia, verificou-se que havia inconsistências (número de casos novos de segundo grau – dado derivado – maior que o de sentenças proferidas – dado original), o que impediu a realização dessa segunda comparação. A pesquisa será retomada oportunamente com novas solicitações e novas análises de dados.

Outra comparação que será possível com este dado é entre os recursos interpostos e as sentenças proferidas (exceto as homologatórias de acordo), o que indicará com mais clareza se houve alteração da quantidade de recursos interpostos em relação a cada sentença.

Em outras palavras, a primeira comparação (entre sentenças proferidas e casos novos de segundo grau), indicará, dentre as sentenças proferidas, quantas são recorridas. Ou seja, será possível comparar se as sentenças proferidas depois da reforma trabalhista foram mais questionadas pelas partes que eram as sentenças proferidas antes da reforma trabalhista.

Já a segunda comparação (entre sentenças proferidas e recursos interpostos) demonstrará se houve alteração da quantidade de recursos interpostos para cada sentença proferida, ou seja, se para cada uma delas, mais ou menos partes se irressignaram.

## DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÕES

Os resultados parciais até agora encontrados com base nos dados já fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Análise de Dados, podem ser sintetizados

14 Em 2015, por exemplo, o tempo médio entre o ajuizamento e a sentença foi de aproximadamente 8 meses no TRT/PR. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2016**, p. 193. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b8f46be3dbb344931a933579915488.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024. Em 2022, por exemplo, foi de 5 meses. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2023**, p. 217. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/justica-em-numeros-2023-010923.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024.

da seguinte forma (e, com a ressalva de que ainda estão sujeitos a uma análise mais acurada após a apresentação das novas informações requisitadas):

a) **casos novos de segundo grau na fase de conhecimento por mês**

Na série histórica fornecida até este momento, o número de casos novos de segundo grau, por mês, foi o seguinte (o período em azul é o período pré-reforma e, em laranja, pós-reforma):

Ano	Mês	Casos Novos 2G
2013	1	24
2013	2	357
2013	3	1590
2013	4	2274
2013	5	2566
2013	6	2477
2013	7	2736
2013	8	2797
2013	9	2740
2013	10	3131
2013	11	2477
2013	12	739
2014	1	2226
2014	2	2511
2014	3	2180
2014	4	2732
2014	5	2719
2014	6	2610
2014	7	3014
2014	8	2492
2014	9	2387
2014	10	3165
2014	11	2537
2014	12	706
2015	1	2360
2015	2	2229
2015	3	3031
2015	4	2639
2015	5	2928
2015	6	2049
2015	7	350
2015	8	708
2015	9	1945

2015	10	5371
2015	11	4739
2015	12	902
2016	1	2540
2016	2	2466
2016	3	3236
2016	4	2810
2016	5	2745
2016	6	3072
2016	7	2823
2016	8	2879
2016	9	2063
2016	10	3097
2016	11	2314
2016	12	360
2017	1	2209
2017	2	2229
2017	3	2750
2017	4	2217
2017	5	2784
2017	6	2594
2017	7	2407
2017	8	2635
2017	9	2331
2017	10	2594
2017	11	1634
2017	12	1436
2018	1	1135
2018	2	2487
2018	3	3394
2018	4	3451
2018	5	4184
2018	6	3609
2018	7	3898
2018	8	3872
2018	9	3336
2018	10	3931
2018	11	3257
2018	12	2505
2019	1	1837
2019	2	3694
2019	3	3337
2019	4	3250
2019	5	4321
2019	6	3484

2019	7	3985
2019	8	3149
2019	9	3014
2019	10	3642
2019	11	2896
2019	12	1240
2020	1	1737
2020	2	3117
2020	3	3178
2020	4	825
2020	5	3339
2020	6	4013
2020	7	2312
2020	8	1670
2020	9	1238
2020	10	1217
2020	11	1314
2020	12	944
2021	1	692
2021	2	1470
2021	3	1775
2021	4	2112
2021	5	2265
2021	6	2497
2021	7	2597
2021	8	2497
2021	9	2578
2021	10	2627
2021	11	2375
2021	12	1738
2022	1	1253
2022	2	2632
2022	3	2578
2022	4	2285
2022	5	2767
2022	6	2586
2022	7	2790
2022	8	2775
2022	9	2608
2022	10	2812
2022	11	1869
2022	12	1767
2023	1	1073
2023	2	2431
2023	3	2899

2023	4	2119
2023	5	2848
2023	6	2162

Tabela 3. Número de casos novos de segundo grau na fase de conhecimento por mês entre janeiro/2013 e junho/2023 no TRT/PR<sup>15</sup>.

A comparação entre os meses isoladamente não oferece, de imediato, um retrato claro de eventual alteração entre os períodos, uma vez que há bastante flutuação dentro dos meses de cada ano. O mês de janeiro, por exemplo, costuma ser muito inferior aos demais e, nestes, há números semelhantes nos dois períodos. Por tal razão, elaborou-se um gráfico a fim de se visualizar mais claramente o comportamento dos casos novos:

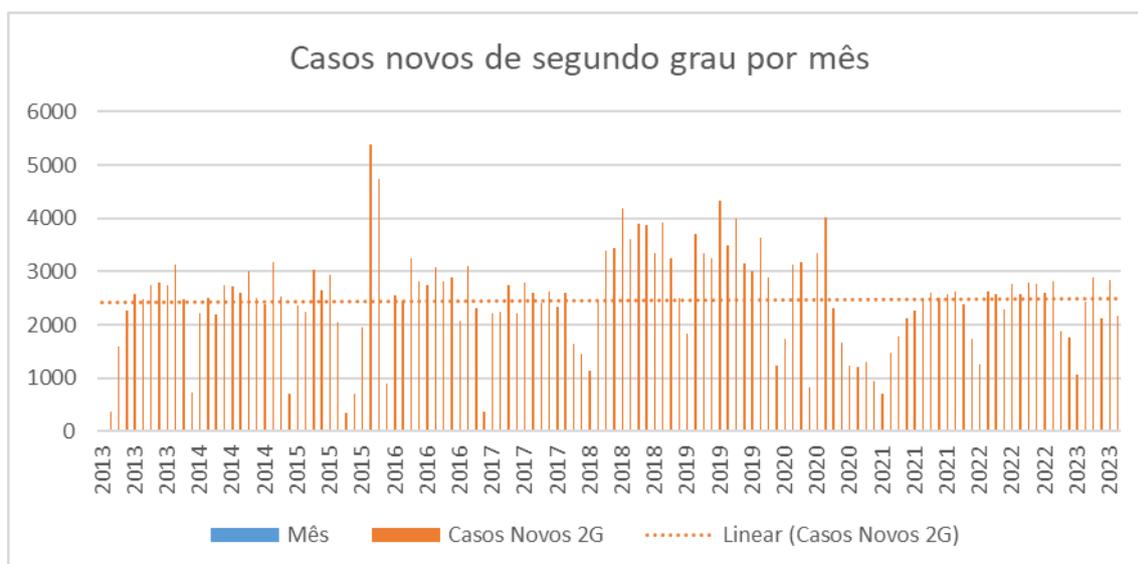


Gráfico 1. Casos novos de segundo grau na fase de conhecimento por mês entre janeiro/2013 e junho/2023 no TRT/PR<sup>16</sup>.

Da análise do gráfico, constata-se que na maior parte da série histórica, tanto antes quanto após a reforma (uma linha amarela está exatamente antes do mês de novembro/2017), as quantidades estão muito próximas do intervalo de 2 e 3 mil casos novos.

15 Dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Análise de Dados do TRT/PR. Foram requisitados à Coordenadoria de Estatística e Análise de Dados os dados do restante do ano de 2023.

16 O gráfico foi elaborado pela pesquisadora, com base nos dados fornecidos pelo TRT/PR.

Existem dois períodos em que há um aumento significativo de casos. Em outubro e novembro/2015, há o maior pico de casos novos de segundo grau. Uma vez que esse movimento ocorreu dois anos antes da reforma trabalhista, pode-se dizer com segurança que não tem relação com esta alteração legislativa. Esse pico de casos novos de segundo grau será, portanto, ignorado para os fins desta pesquisa.

O segundo momento em que há desvio do padrão geral é a partir de março/2018, o que se prolonga por vários meses a seguir. Apenas em agosto/2020, a quantidade de casos novos retorna ao padrão.

Para este segundo momento, é possível traçar uma hipótese de que há relação entre o aumento de recursos e a reforma. A reforma trabalhista ocorreu em 11/11/2017. Como explica Barão Marques Filho, o pico histórico de ajuizamento de ações foi novembro/2017 e, junto com ele, o mês de outubro/2017 representaram os maiores números de casos novos/mês dos anos anteriores<sup>17</sup>. Na época, o tempo médio de tramitação dos processos de conhecimento no primeiro grau era de 238,81 dias<sup>18</sup>. Isso significa que um processo ajuizado no início desse período de alta de casos novos de primeiro grau foi sentenciado por volta de maio/2018. Partindo da premissa de que o maior número de ajuizamentos ocorreu antes da reforma para evitar seus efeitos<sup>19</sup>, o pico de casos novos de segundo grau encontrado em maio/2018 parece corresponder justamente ao maior número de ajuizamentos iniciados em outubro/2017. Tal possibilidade ficará mais clara quando a segunda parte dos dados relativa às sentenças proferidas por período for fornecida.

O que, todavia, não corresponde ao esperado, é a manutenção do número do alto número de casos novos nos meses seguintes a maio/2018, pois nos meses imediatamente subsequentes à reforma, houve uma quantidade muito menor de processos ajuizados. O mês de dezembro/2017 e o ano de 2018 representam quantidades muito inferiores de casos novos de primeiro grau com relação ao período antecedente:

---

17 BARÃO MARQUES FILHO, Lourival. **Litigantes em fuga**: o ocaso da Justiça do Trabalho. São Paulo: Dialética, 2022, p. 223-226.

18 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ. **Tempo de Tramitação dos Processos**. Disponível em: <https://www.trt9.jus.br/transparencia/tempoTramitacaoProcessos.xhtml>. Acesso em: 10 fev. 2024.

19 BARÃO MARQUES FILHO, Lourival. **Litigantes em fuga**: o ocaso da Justiça do Trabalho. São Paulo: Dialética, 2022, p. 229.

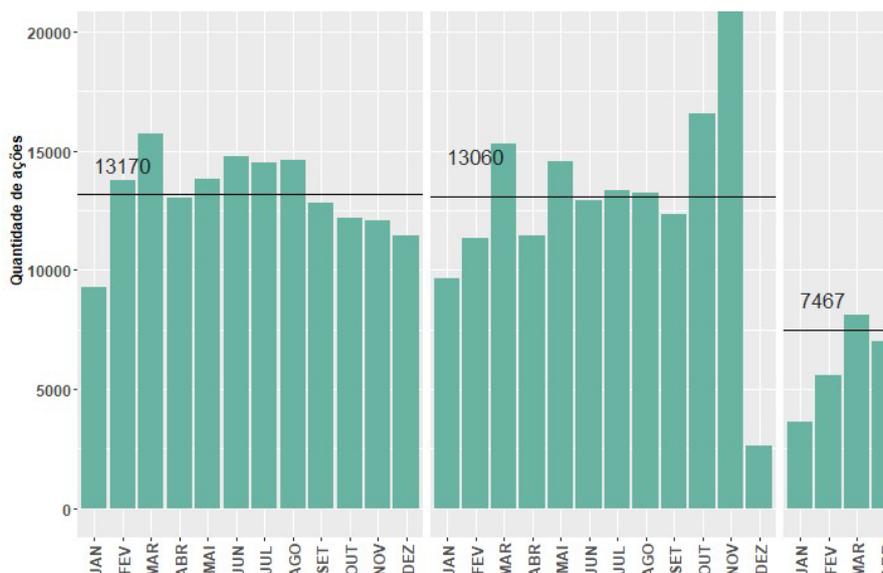


Figura 1. Movimentação processual mensal do TRT/PR (2016-2018)<sup>20</sup>.

Ora, seguindo o raciocínio anterior, se em outubro e novembro/2017 houve pico do ajuizamento de ações e, após o decurso do prazo médio, houve pico de casos novos em segundo grau, então, o que se esperaria é que, com a drástica caída do número de ajuizamentos, houvesse uma drástica caída do número de recursos para o período correspondente ao julgamento desses menos casos. Porém, não foi o que ocorreu. Após o pico em maio/2018, a quantidade de casos novos de segundo grau continuou muito alta, o que sugere que as sentenças proferidas nesses períodos foram mais impugnadas por meio de recurso que o que ocorria antes. É possível supor que isso também está relacionado à reforma e à aplicação das novas regras, mas, com os dados disponíveis, essa ainda é uma hipótese que necessita ser explorada com mais vagar.

Outra constatação que se extrai dos dados até então fornecidos, é que, a partir de julho/2020, houve uma tendência de queda dos casos novos de segundo grau, que, em princípio, não está relacionada a alguma alteração semelhante no grupo dos casos novos de primeiro grau. De 2018 em diante, o número de ajuizamentos não tem grandes picos, nem grandes quedas, de forma que a redução de casos novos de segundo grau no segundo semestre de 2020 não parece ter relação com a quantidade de casos novos de primeiro grau. Por ora, não se vislumbram hipóteses possíveis de exploração quanto a este fato e nem é possível supor que há relação dele com a reforma.

20 BARÃO MARQUES FILHO, Lourival. **Litigantes em fuga**: o ocaso da Justiça do Trabalho. São Paulo: Dialética, 2022, p. 224.

Além disso, outro dado que se extrai da análise da série histórica mensal do número de casos novos de segundo grau é que, depois do aumento de casos em 2018 e 2019 e da redução no segundo semestre de 2020, a quantidade de casos novos voltou a um número próximo do mesmo patamar médio da série histórica, ou seja, entre 2 e 3 mil casos. Como a quantidade de casos novos de primeiro grau, por outro lado, foi inferior à média do período pré-reforma, pode-se supor que, com exceção das variações imediatamente posteriores à reforma, ela não implicou mudança na quantidade absoluta de casos novos de segundo grau. Por outro lado, esse mesmo raciocínio indica que, ao haver menos processos no primeiro grau e o mesmo número de casos novos no segundo, então, recorre-se mais das sentenças no período pós-reforma.

Por fim, a comparação da média dos dois períodos mostra que há ligeiro aumento da quantidade total de casos novos no período pós-reforma, o que é diretamente atribuível ao período de 2018 e 2019, que, se excluídos da média, mostram, na verdade, decréscimo de 2020 em diante:

Média pré-reforma	2359,78
Média pós-reforma	2548,13
Média pós- reforma, excluídos os anos de 2018 e 2019	2199,54

Tabela 3. Número médio de casos novos/mês de segundo grau na fase de conhecimento nos períodos pré e pós-reforma<sup>21</sup>.

Esses dados confirmam que, a despeito da menor quantidade de processos ajuizados depois da reforma, a quantidade de casos novos de segundo grau não diminuiu, na média; e, ainda, que passou a diminuir, na média, de forma tímida, apenas a partir de 2020. A diminuição, contudo, não é proporcional à diminuição dos casos de primeiro grau.

Tais informações serão melhor dimensionadas quando forem fornecidas as informações sobre o número de sentenças proferidas.

#### **b) número de casos novos de segundo grau na fase de conhecimento por ano**

Em complemento ao detalhamento que as informações mensais oferecem,

21 Média extraída dos dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Análise de Dados do TRT/PR.

a análise dos números totais por ano dá outra perspectiva com relação aos dados:

Ano	Casos Novos 2G
2013	23908
2014	29279
2015	29251
2016	30405
2017	27820
2018	39059
2019	37849
2020	24904
2021	25223
2022	28722
2023	13532

Tabela 5. Casos novos de segundo grau na fase de conhecimento no TRT/PR por ano. O ano de 2023 tem dados parciais até junho<sup>22</sup>.

Os números totais por ano indicam variações entre um ano e outro, sem padrão de aumento ou diminuição contínuos, e sugerem possível influência da reforma apenas no período imediatamente posterior a ela, ou seja, nos anos de 2018 e 2019. No restante do período, sugerem que não há influência da reforma trabalhista nos números absolutos<sup>23</sup>.

Exemplo claro disso é que o número total de casos novos de segundo grau de 2013 é muito próximo do de 2020. Com sete anos de diferença entre si e com a reforma entre eles, o número de casos novos é muito semelhante.

Vistos em gráfico, os dados evidenciam que apenas 2018 e 2019 estão fora do padrão:

22 Dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Análise de Dados do TRT/PR.

23 Frise-se que essa manutenção dos números totais em patamares muito semelhantes entre os anos indica que, proporcionalmente ao número de processos ajuizados, houve aumento de casos novos de segundo grau.

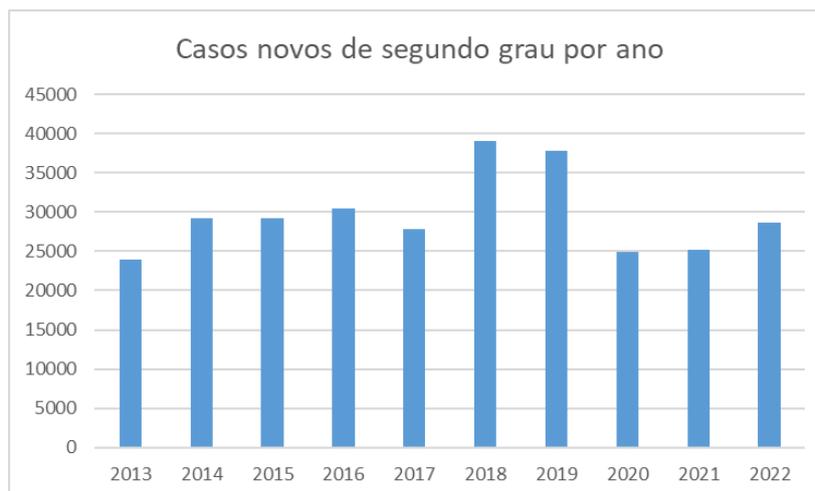


Gráfico 2. Casos novos de segundo grau na fase de conhecimento por ano entre 2013 e 2022 no TRT/PR (o ano de 2023 foi excluído porque só se dispõe de dados parciais, por ora)<sup>24</sup>.

As informações anuais, portanto, reforçam, por um lado, que em termos gerais a quantidade de casos novos de segundo grau só foi efetivamente afetada em 2018 e 2019 e que, no restante do período histórico, manteve-se estável.

Na comparação entre as médias dos dois períodos, as impressões iniciais são as mesmas já mencionadas no comparativo mensal acima:

Média pré-reforma (considerados os nos de 2013 a 2017)	28132,6
Média pós-reforma (considerados os anos de 2018 a 2022)	31151,4
Média pós- reforma excluídos os anos de 2018 e 2019	26283

Tabela 4. Número médio de casos novos/mês de segundo grau na fase de conhecimento nos períodos pré e pós-reforma<sup>25</sup>.

Levados em conta os períodos completos da série histórica, no momento anterior à reforma, havia, em média, menos casos novos de segundo grau que no momento posterior. Porém, se excluídos os dois anos imediatamente subsequentes à reforma que destoam do período (2018 e 2019), a média anual do total de casos novos de segundo grau é um pouco mais baixa a partir de 2020 se comparada ao período pré-reforma.

24 O gráfico foi elaborado pela pesquisadora, com base nos dados fornecidos pelo TRT/PR.

25 Média extraída dos dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Análise de Dados do TRT/PR.

### c) quantidade de recursos interpostos por mês e por ano

Como mencionado antes, a quantidade de casos novos de segundo grau representa a quantidade de processos em que houve recurso e que chegaram no segundo grau para julgamento. Em cada um desses processos, há, ao menos, um recurso, mas, pode haver mais a depender de quantas partes recorreram da sentença proferida.

Nesse ponto, percebe-se já de plano que a análise dos recursos interpostos é intimamente dependente da verificação da quantidade de sentenças proferidas, dado requisitado à Coordenadoria de Estatística, mas do qual ainda não se dispõe neste momento. A pesquisa será complementada adiante com essas informações.

Neste momento, quanto aos números absolutos, percebe-se que a quantidade de recursos interpostos varia muito mês a mês (inclusive dentro de cada ano) e que, como nos casos novos, o aumento mais significativo é em maio/2018:

Ano	Mês	Recursos 1G
2013	1	42
2013	2	428
2013	3	2207
2013	4	3371
2013	5	3877
2013	6	3791
2013	7	4026
2013	8	4200
2013	9	4023
2013	10	4597
2013	11	3718
2013	12	1121
2014	1	3457
2014	2	3872
2014	3	3345
2014	4	4180
2014	5	4219
2014	6	4074
2014	7	4563
2014	8	3832
2014	9	3741
2014	10	4843
2014	11	3867
2014	12	1082
2015	1	3582

2015	2	3366
2015	3	4593
2015	4	4062
2015	5	4545
2015	6	3169
2015	7	481
2015	8	1030
2015	9	3027
2015	10	8264
2015	11	7300
2015	12	1380
2016	1	3912
2016	2	3764
2016	3	4911
2016	4	4195
2016	5	4042
2016	6	4486
2016	7	4149
2016	8	4255
2016	9	3015
2016	10	4551
2016	11	3538
2016	12	514
2017	1	3246
2017	2	3248
2017	3	4092
2017	4	3288
2017	5	4013
2017	6	3769
2017	7	3364
2017	8	3605
2017	9	3154
2017	10	3515
2017	11	2305
2017	12	1857
2018	1	1548
2018	2	3513
2018	3	4740
2018	4	4996
2018	5	6118
2018	6	5227
2018	7	5749
2018	8	5769
2018	9	5028
2018	10	5977

2018	11	4921
2018	12	3713
2019	1	2799
2019	2	5601
2019	3	5127
2019	4	4865
2019	5	6614
2019	6	5241
2019	7	6085
2019	8	4683
2019	9	4537
2019	10	5593
2019	11	4333
2019	12	1853
2020	1	2572
2020	2	4806
2020	3	4911
2020	4	1244
2020	5	5165
2020	6	6218
2020	7	3611
2020	8	2591
2020	9	1925
2020	10	1763
2020	11	1904
2020	12	1357
2021	1	1096
2021	2	2214
2021	3	2765
2021	4	3481
2021	5	3739
2021	6	4097
2021	7	4044
2021	8	3786
2021	9	4143
2021	10	4037
2021	11	3663
2021	12	2624
2022	1	2014
2022	2	4070
2022	3	4048
2022	4	3611
2022	5	4343
2022	6	3997
2022	7	4269

2022	8	4267
2022	9	4036
2022	10	4429
2022	11	2986
2022	12	3001
<hr/>		
2023	1	1676
2023	2	3713
2023	3	4471
2023	4	3282
2023	5	4565
2023	6	3784

Tabela 5. Número de recursos ordinários interpostos por mês entre janeiro/2013 e junho/2023 no TRT/PR<sup>26</sup>.

A análise do gráfico do número de recursos interpostos por mês indica que se comportam de forma semelhante aos casos novos de segundo grau, pois há picos em 2015, 2018, 2019 e início de 2020 e o restante do tempo parece seguir uma variação mais padronizada, com mais recursos interpostos nos meses intermediários do ano e numa quantidade semelhante entre os anos:

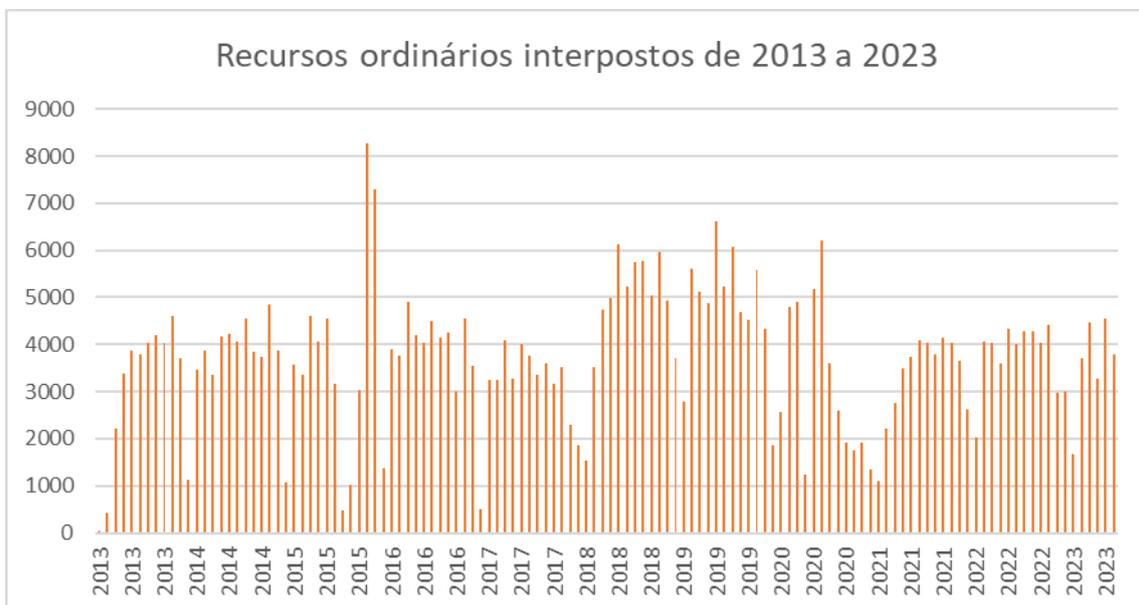


Gráfico 3. Recursos interpostos na fase de conhecimento por ano entre 2013 e 2022 no TRT/PR<sup>27</sup>.

26 Dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Análise de Dados do TRT/PR.

27 O gráfico foi elaborado pela pesquisadora, com base nos dados fornecidos pelo TRT/PR.

A similitude do padrão de recursos interpostos no decorrer do ano e a ausência de alteração significativa nos períodos pré e pós-reforma (dos números totais) pode ser vista de forma bastante elucidativa neste gráfico que compara o ano de 2014 (em cinza) com o ano de 2022 (em azul):

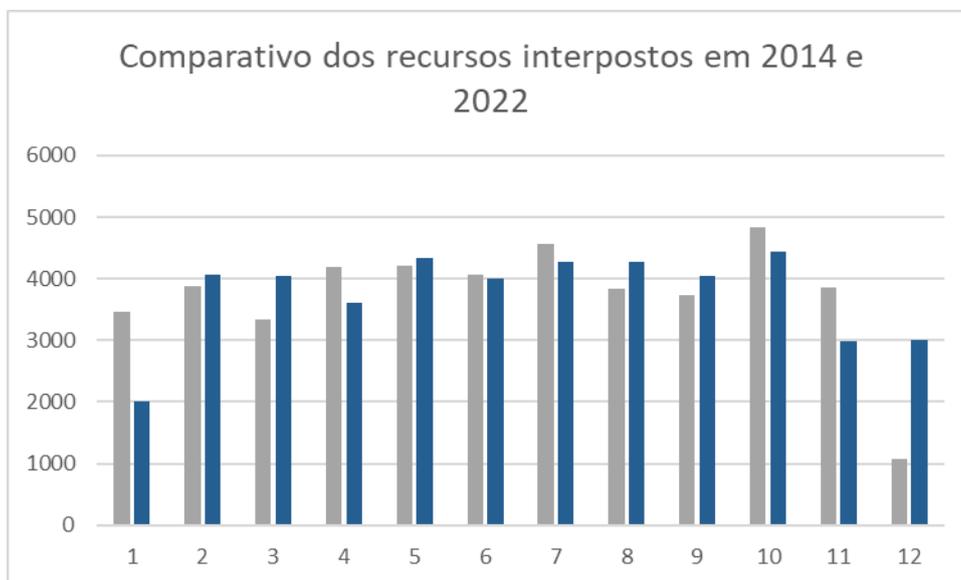


Gráfico 4. Recursos interpostos nos anos de 2014 (em cinza) e em 2020 (em azul) no TRT/PR<sup>28</sup>.

Como o gráfico ilustra, tanto as quantidades como as variações entre os meses foram semelhantes, especialmente entre fevereiro e novembro.

Tais informações reforçam a tendência já percebida na análise dos casos novos de segundo grau, no sentido de que, tanto antes quanto após a reforma, os números absolutos de recursos interpostos são bastante semelhantes.

Confirma, ainda, a percepção de que, apesar de a quantidade de processos ajuizados ter reduzido em primeiro grau, deve haver uma quantidade maior de recursos interpostos para cada processo, análise que será feita abaixo.

#### d) **comparativo entre casos novos de segundo grau e casos novos de primeiro grau**

Partindo dos dados oferecidos pela Coordenadoria de Estatística e Análise de Dados, passou-se a fazer a comparação entre eles e o número de casos novos de primeiro grau, a fim de tentar identificar, como sugeriram as primeiras impressões acima

<sup>28</sup> O gráfico foi elaborado pela pesquisadora, com base nos dados fornecidos pelo TRT/PR.

descritas, se há mais casos novos de segundo grau proporcionalmente à quantidade de casos novos de primeiro grau.

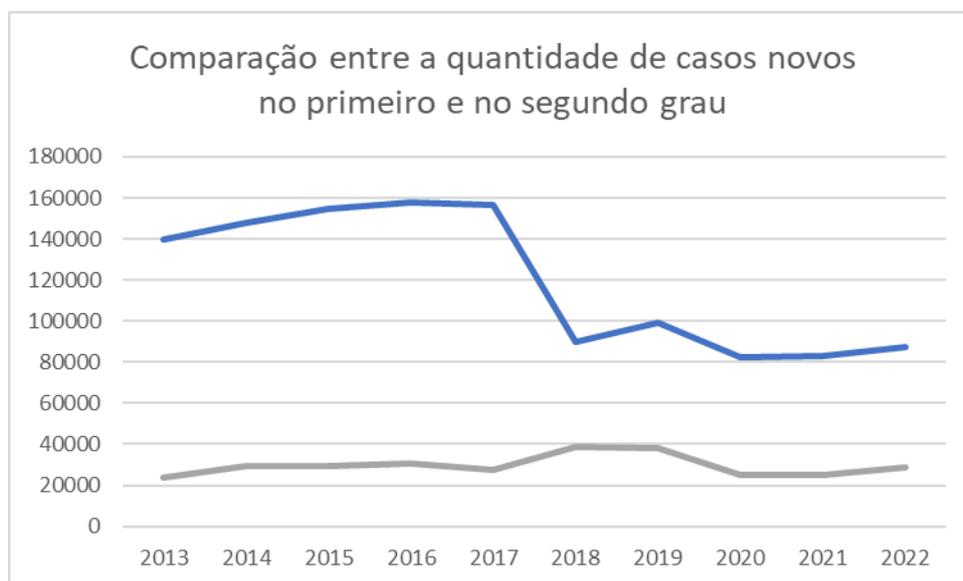


Gráfico 5. Comparação entre a quantidade de casos novos de primeiro grau (em azul) e de segundo grau na fase de conhecimento (em cinza) no TRT/PR<sup>29</sup>.

Do gráfico, é possível perceber que os casos novos de primeiro grau, antes da reforma, tinham uma tendência de contínuo crescimento; com a reforma, despencaram<sup>30</sup>, e, desse ponto mais baixo, de 2020 em diante, parecem ter retomado um tímido crescimento nesse novo patamar mais baixo.

Já os casos novos de segundo grau, tinham um quantitativo regular antes da reforma. A pequena variação parece acompanhar a dos casos novos de primeiro grau. Porém, com a reforma, há um movimento claramente inverso: enquanto os casos novos de primeiro grau despencaram, os de segundo grau aumentaram e permaneceram num platô elevado (nos anos de 2018 e 2019 acima identificados). De 2020, os casos novos de segundo grau parecem ter voltado a acompanhar o movimento dos de primeiro grau.

Note-se, ainda, que os casos novos de primeiro grau saíram de uma região do gráfico e mudaram para outra depois da reforma. Já os casos novos de segundo grau, não. Estes permaneceram sempre na mesma região, indicando que no período pós-reforma a proporcionalidade entre casos e primeiro e segundo grau mudou.

29 O gráfico foi elaborado pela pesquisadora, com base nos dados fornecidos pelo TRT/PR.

30 BARÃO MARQUES FILHO, Lourival. **Litigantes em fuga**: o ocaso da Justiça do Trabalho. São Paulo: Dialética, 2022, p. 223-226.

A informação mais interessante que se extrai da comparação entre os casos novos de primeiro e de segundo grau é, na verdade, a confirmação daquilo que já de desenhava pela análise dos números absolutos. Ora, se a quantidade de casos novos de segundo grau tem patamar semelhante no período anterior e posterior à reforma, mas a quantidade de casos novos de primeiro grau é criticamente inferior nos dois períodos, então deve haver mais casos novos de segundo grau com relação ao universo de casos novos de primeiro grau no período pós-reforma.

Essa hipótese se confirma, ao se extrair o percentual de casos novos de segundo grau do quantitativo de processos ajuizados de cada ano:

Ano	Percentual de casos novos de segundo grau com relação aos de primeiro grau	Média	
2013	17,1	18,6	<b>Média excluídos os anos de 2018 e 2019</b>
2014	19,8		
2015	18,9		
2016	19,2		
2017	17,7		
2018	43,5	35,0	
2019	38,1		
2020	30,3		
2021	30,5		
2022	32,8		
			31,2

Tabela 6. Percentual de casos novos de segundo grau na fase de conhecimento em relação ao número de casos novos de primeiro grau no TRT/PR entre 2013 e 2022<sup>31</sup>.

Desses dados, é possível perceber que, antes da reforma, de todos os processos que haviam sido ajuizados, 18,6% deles chegavam ao segundo grau. Depois da reforma, contudo, o número é expressivamente superior (quase o dobro). De 2018 em diante, 35% dos processos ajuizados chegam ao segundo grau com recursos a serem julgados.

Note-se que, mesmo excluindo os anos de 2018 e 2019, que, conforme análise anterior, representam pontos altos em relação a um padrão dos demais anos, ainda

31 Dados fornecidos pela Coordenadoria de Estatística e Análise de Dados do TRT/PR.

assim, a média de casos novos de segundo grau dos demais anos pós-reforma é bem superior aos anos anteriores.

Outra comparação que ilustra isso claramente é a comparação entre os anos de 2014 e 2022. Ao comparar os totais, como visto acima, os anos têm quantidades de casos novos de segundo grau muito semelhantes. Porém, ao comparar o percentual de casos novos de segundo grau proporcionalmente aos de primeiro, no ano de 2014 apenas 19,8% da quantidade dos processos ajuizados chegaram ao segundo grau. Já em 2022, em 32,8% da quantidade de processos ajuizados, houve interposição de recurso(s).

Seguindo aquilo que já havia sido identificado nos tópicos anteriores, o ponto mais alto é 2018, em que há uma proporção de 43,5%. Naquele ano, apesar da redução drástica da quantidade de ajuizamentos, houve um aumento também drástico da quantidade de casos novos de segundo grau. De 17,7% no ano anterior, passou-se a 43,5%, o que é bastante expressivo.

Neste ponto, é possível vislumbrar uma potencial influência da reforma na quantidade de recursos interpostos, impressão que deverá ser confirmada posteriormente a partir da análise do número de sentenças proferidas comparadas aos casos novos de segundo grau. Como mencionado antes, do universo de processos ajuizados, parte deles é solucionado por acordo e essas sentenças podem ser excluídas, pois são irrecuráveis<sup>32</sup>.

#### **e) comparativo entre casos novos de segundo grau e quantidade de recursos interpostos**

A última informação que se apurou dos dados fornecidos é a quantidade de recursos em cada caso novo de segundo grau. Para isso, comparou-se o número de recursos interpostos com o número de casos novos de segundo grau:

---

32 Há exceção para aqueles casos em que a União recorre ordinariamente dos termos do acordo para postular diferenças de contribuições previdenciárias. Porém, a reforma trabalhista não trouxe qualquer alteração quanto aos critérios de cálculo das contribuições previdenciárias, de forma que esses recursos da União não interessam para solução do problema. Para isso, será solicitado à Coordenadoria de Estatística que altere a forma de extração da quantidade de recursos interpostos. Nos dados até agora analisados, o número de recursos foi extraído buscando protocolos de recursos ordinários e adesivos no período de um ano anterior à data que o processo se tornou um caso novo de segundo grau. Será necessário extrair a quantidade pelo protocolo de recursos ordinários e adesivos após a prolação de sentença que não sejam aquelas homologatórias de acordo. Assim, a comparação não incluirá os recursos interpostos pela União das sentenças homologatórias de acordo.

Ano	Casos Novos 2G	Recursos 1G	Relação Recursos / Casos Novos
2013	23908	35401	1,48
2014	29279	45075	1,54
2015	29251	44799	1,53
2016	30405	45332	1,49
2017	27820	39456	1,42
2018	39059	57299	1,47
2019	37849	57331	1,51
2020	24904	38067	1,53
2021	25223	39689	1,57
2022	28722	45071	1,57
2023	13532	21491	1,59

Tabela 7. Quantidade média de recursos interpostos por caso novo de segundo grau<sup>33</sup>.

Em toda a série histórica, os casos novos de segundo grau têm, em média, mais de um recurso, mas, também é certo que, em média, não há mais de dois recursos.

A análise do gráfico do período, porém, permite visualizar uma tendência, no período pré-reforma, de diminuição da quantidade de recursos por caso novo e, no período posterior, uma rápida aproximação à quantidade mais alta do período anterior, com contínuo aumento da quantidade de recursos por caso novo:



Gráfico 5. Quantidade de recursos interpostos por caso novo de segundo grau na fase de conhecimento no TRT/PR<sup>34</sup>.

33 Tabela elaborada pela Coordenadoria de Estatística e Análise de Dados do TRT/PR.

34 O gráfico foi elaborado pela pesquisadora, com base nos dados fornecidos pelo TRT/PR.

O gráfico sugere que a reforma tem influência sobre a quantidade de recursos interpostos em cada caso novo, pois é justamente a partir do ano de 2017 que se percebe uma retomada da quantidade de recursos por processo e o seu contínuo aumento.

## SÍNTESE DOS RESULTADOS

Por ora e para fins desse relatório parcial, há três pontos de destaque.

Primeiro, a necessidade de mais dados que serão novamente requisitados à Coordenadoria de Estatística e Análise de Dados oportunamente: a) dados completos do ano de 2023; b) dados mensais dos casos novos de primeiro grau excluídos processos cujo recurso cabível não é o ordinário (como os embargos de terceiro); c) dados mensais da quantidade de sentenças proferidas (excluídas as homologatórias de acordo); d) extração da quantidade de recursos interpostos observando-se o protocolo de recursos ordinários e de recursos adesivos aos ordinários no prazo de seis meses após a prolação da sentença (e, não, como na primeira extração, observados os doze meses anteriores ao registro como caso novo de segundo grau).

Segundo, a indicação evidente nos dados dos casos novos e dos recursos interpostos de que, no período imediatamente após a reforma trabalhista (anos de 2018 e 2019), houve uma quantidade de recursos superior ao normal. O início do período de mais recursos parece ser explicado pelo excesso de processos ajuizados no período anterior (observado o prazo médio); já o restante do período de maior número de recursos não encontra explicação clara nos dados até então obtidos.

Terceiro, com exceção do período de 2018 e 2019, não houve alteração significativa na quantidade absoluta de casos novos de segundo grau no período pós-reforma. Como, no mesmo período, houve queda drástica na quantidade de processos ajuizados em primeiro grau, percebe-se que, após a reforma, houve mais casos novos de segundo grau proporcionalmente ao universo de processos ajuizados no mesmo período.

## REFERÊNCIAS

BARÃO MARQUES FILHO, Lourival. **Litigantes em fuga: o ocaso da Justiça do Trabalho**. São Paulo: Dialética, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2016**, p. 193.

Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/b8f46be3dbbfff344931a933579915488.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024.

---

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2018**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/8d9faee7812d35a58cee3d92d2df2f25.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2022**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2023**, p. 217. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/justica-em-numeros-2023-010923.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/110>. Acesso em: 04 fev. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ. **Casos novos processos**. Disponível em: <https://www.trt9.jus.br/transparencia/casosNovosProcessos.xhtml>. Acesso em: 10 fev. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PARANÁ. **Tempo de Tramitação dos Processos**. Disponível em: <https://www.trt9.jus.br/transparencia/tempoTramitacaoProcessos.xhtml>. Acesso em: 10 fev. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho 2017**. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/18640430/24596628/RGJT+2017.pdf/d16792a3-0679-b37c-be21-bc01e9d6396e?t=1531306813591>. Acesso em: 21 mai. 2023.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Relatório Geral da Justiça do Trabalho 2021**. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/18640430/30889144/RGJT+2021.pdf/16c678c9-7136-51ba-2d62-cae4c5a4ab4d?t=1656603252811>. Acesso em: 21 mai. 2023.

YEUNG, Luciana. Measuring efficiency of Brazilian courts: one decade later. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 279, n. 1, p. 111-134, abr. 2020.